



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

L E I N° 068/92

Autoriza convênio com a Fundação de Apoio ao Estudante Francisquense - FAESF, bem assim, crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação de Apoio ao Estudante Francisquense - FAESF, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para subvenção à Fundação, para atender despesas para pagamento de 01 (um) funcionário.

Art. 2º - Para atender às despesas autorizadas no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que terá a seguinte aplicação:

- 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
- ~~09.90~~ - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
 - 08 - Educação e Cultura
 - 07 - Administração
 - 021 - Administração Geral
- 2.117 - Subvenções a FAESF para manutenção de suas atividades
 - 3000 - Despesas Correntes
 - 3100 - Despesas de Custeio
 - 3130 - Ser. Terceiros e Encargos
 - 3132 - Outros Serviços e Encargos..... Cr\$ 3.000.000,00.

Art. 3º - Os recursos necessários para satisfação das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
- 09.90 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
 - 08 - Educação e Cultura
 - 07 - Administração



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

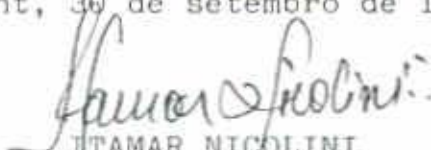
Continuação da Lei nº 068/92.....fls 002.


- 021 - Administração Geral
- 2.54 - Manutenção Gabinete do Secretário
- 3000 - Despesas Correntes
- 3100 - Despesas de Custeio
- 3190 - Diversas Despesas de Custeio
- 3192 - Despesas de Exercício anteriores Cr\$ 3.000.000,00

Art. 4º - O convênio será realizado de acordo com as exigências de prestação de contas e outras, fixadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de setembro de 1992.


ITAMAR NICOLINI
Presidente

Reg. no livro próprio
na data supra.

Amilton Moraes
Secretário ADM.